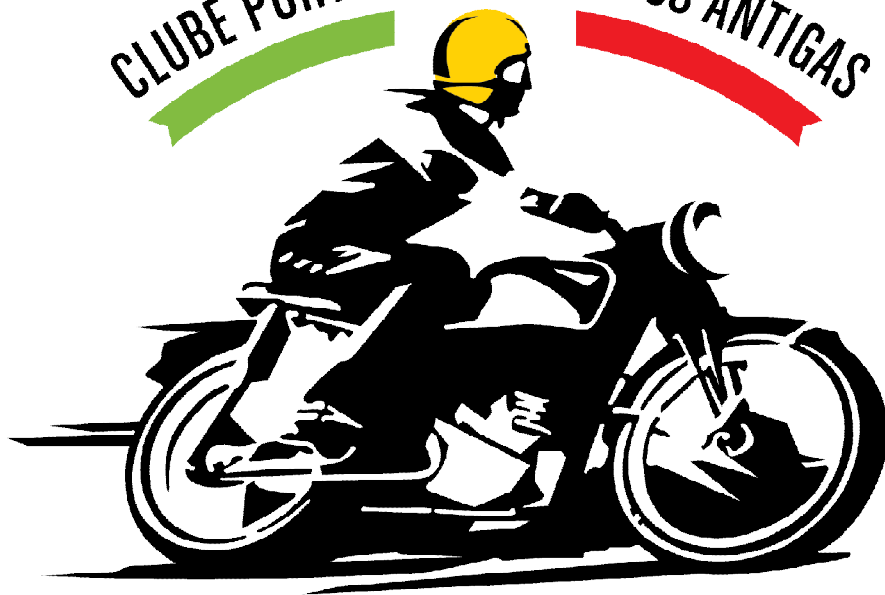


CPMA

CLUBE PORTUGUÊS DE MOTOS ANTIGAS



· *Riding Heritage* ·

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

1. O CPMA - **Clube Português de Motos Antigas**, adiante designado por associação ou CPMA, é uma associação privada, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela legislação aplicável.
2. A fundação do CPMA surge da ideia e propósito comum dos seus fundadores de fomentar e divulgar o interesse pelos motociclos antigos e clássicos, prestar assistência na sua aquisição, restauro, conservação, exibição, manutenção, bem como de promover e expandir o desporto motorizado de motociclos antigos e clássicos, construídos há mais de trinta anos, de acordo com a regulamentação internacional ou outros motociclos justificadamente considerados de interesse pelo CPMA.
3. Como agremiação desportiva e cultural, o CPMA é completamente alheio a todas as manifestações de caráter político, racial ou religioso, sendo-lhe vedado ceder qualquer das suas instalações para os fins aqui prescritos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

1. O CPMA tem a sua sede na Rua da Misericórdia, n.º 14, 5.º, E-18, 1249-038 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente, por deliberação da direção.
2. Para a realização dos seus fins, a associação poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessários à instalação dos seus serviços.
3. Por deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, poderá a sede da associação ser mudada para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolo, distintivo e bandeira)

1. O CPMA adota como símbolo uma forma simplificada e estilizada, nas suas linhas elementares, representativa de um motociclo com características clássicas, acompanhado, no topo, por duas faixas com as cores base da bandeira nacional portuguesa, os dizeres da associação e o seu acrónimo.
2. O distintivo resulta da circunscrição do símbolo por um recorte simbolizando uma engrenagem. Entre o símbolo e este recorte exterior poderão encontrar-se ainda elementos gráficos suplementares, na forma de círculos concêntricos, com raio distinto.
3. A bandeira é representada por um retângulo de cor branca tendo ao centro o distintivo da associação.

ARTIGO QUARTO

(Fins da associação)

1. A associação tem por fins promover o culto do colecionismo, conservação e restauro de motociclos de interesse histórico (antigos, clássicos e futuros clássicos), através do desenvolvimento de atividades e a organização de eventos de índole artística, cultural, educativa, turística, lúdica e desportiva em torno desse mesmo interesse, seguindo um ideal de preservação



de património e identidade histórica.

2. Na prossecução dos seus fins, atentas as limitações e verificados os requisitos previstos na lei, a associação poderá, designadamente:

- a) apoiar os associados em processos de importação, legalização e obtenção de matrículas de época;
- b) apoiar os seus associados na contratação de apólices de seguro especificamente concebidas para o tipo de veículo, antiguidade, perfil do condutor e padrão de utilização;
- c) realizar inspeções técnicas especializadas;
- d) emitir certificados de homologação como veículo de interesse histórico;
- e) criar e manter um diretório nacional de veículos de interesse histórico;
- f) promover a criação de espaços museológicos;
- g) colaborar com museus e outros agentes culturais;
- h) disponibilizar serviços de apoio na avaliação comercial e negociação de veículos;
- i) disponibilizar serviços de reboque e assistência em viagem;
- j) disponibilizar serviços de recolha ou alojamento em condições adequadas;
- k) disponibilizar serviços de manutenção técnica, conservação e restauro, envolvendo todas as especialidades técnicas;
- l) promover ações educativas e de formação (cursos/workshops) relacionadas com os fins da associação;
- m) prestar apoio técnico aos associados, sob a forma de estudos, assistência ou formação, fornecendo-lhes a informação disponível sobre os assuntos de interesse;
- n) organizar, promover, instalar e preservar biblioteca e arquivo;
- o) prestar apoio aos associados na obtenção de peças e acessórios;
- p) promover a obtenção de condições especiais para os associados na aquisição de múltiplos bens e serviços, tais como peças, pneus, lubrificantes, combustíveis, acessórios, publicações, ilustrações, hotelaria, restauração, eventos culturais, eventos desportivos e outros;
- q) promover eventos relacionados com o objeto da associação: feiras, exposições, desfiles, concursos de elegância, provas de regularidade, passeios, reuniões/concentrações, eventos de solidariedade social e outros;
- r) promover a criação de guias com rotas e destinos de eleição para o mototurismo clássico;
- s) disponibilizar, em regime de aluguer, peças para fim decorativo e criação de ambiente de época em produções fotográficas e audiovisuais;
- t) produzir e promover publicações dedicadas ao teor da associação, com especial enfoque em museus, coleções privadas, ilustrações artísticas e resenhas históricas da indústria;
- u) proporcionar aos associados o contacto com associações semelhantes no estrangeiro;
- v) divulgar no estrangeiro o panorama do motociclo de interesse histórico em Portugal;
- w) acolher entusiastas estrangeiros em visita a Portugal;
- x) participar em conferências, palestras e outros eventos de similar índole, relacionados com os fins da associação;
- y) colaborar com todas as entidades no desenvolvimento e melhoria de todos os aspetos ligados à segurança dos motociclistas bem como à melhoria do trânsito rodoviário em geral;

z) representar, estudar e defender os interesses dos associados e a divulgação das posições comuns, quer nacional, quer internacionalmente, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas; e

aa) praticar todos os demais atos que se revelem de interesse para os seus associados.

3. A associação pode agrupar-se, filiar-se ou por qualquer outra forma associar-se a quaisquer outras associações, federações ou organizações nacionais e internacionais que promovam fins análogos ou complementares aos seus.

4. No desenvolvimento das suas atividades, a associação reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Associados)

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares que gozem de boa reputação moral e cívica, bem como pessoas coletivas, residentes ou com sede em Portugal ou no estrangeiro, que pretendam colaborar nas finalidades estabelecidas para a associação e que, para tal, tenham sido aceites nos termos dos presentes estatutos.

2. Haverá as seguintes categorias de associados:

a) associados fundadores - as pessoas que subscreverem os estatutos da associação, outorgando a respetiva escritura de constituição, e ainda aquelas que, pelo contributo que hajam prestado no âmbito do processo de constituição do CPMA, sejam como tal reconhecidas em assembleia geral a realizar antes da admissão de associados regulares;

b) associados honorários - as pessoas que, através de méritos, serviços ou donativos, prestem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, sejam julgadas merecedoras desta distinção e, como tal, reconhecidas em assembleia geral, por proposta de qualquer órgão da associação;

c) associados regulares - as pessoas que, por sua livre vontade, se proponham colaborar na realização dos fins da associação, requerendo a sua admissão à associação. A qualidade de associado regular adquire-se mediante aprovação da proposta de admissão pela direção;

3. A candidatura a associado deve seguir procedimento definido pela associação, acautelando a correta identificação do candidato.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) participar nas atividades da associação;

b) participar nas assembleias gerais e exercer o seu direito de voto, não havendo lugar a representação por terceiros;

c) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

d) requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;

e) apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

f) reclamar perante os órgãos da associação dos atos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;

g) receber da associação as informações que solicitarem sobre a atividade desta;



- h) usufruir de todos os serviços, regalias e benefícios concedidos pela associação;
- i) solicitar por escrito a sua demissão de associado.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) dignificar a associação e defender civicamente o seu nome e prestígio;
- b) respeitar e cumprir estes estatutos e outras disposições regulamentares, assim como todas as deliberações tomadas pelos órgãos da associação;
- c) pagar com pontualidade as quotas que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral;
- d) exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos;
- e) dar cumprimento às deliberações dos órgãos da associação, tomadas no uso da sua competência, e observar os estatutos da associação;
- f) tomar parte nas reuniões da assembleia geral e em todas aquelas para que forem convocados;
- g) em geral, participar ativamente na vida da associação, contribuindo para a prossecução dos seus fins;
- h) devolver o cartão de associado, após pedido de demissão.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado e efeitos)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações tomadas pelos órgãos da associação;
- b) pela sua conduta, contribuam ou concorram para o desprestígio da associação, ou atentem contra os interesses desta;
- c) faltem ao cumprimento dos seus deveres de associado, designadamente o do pagamento das quotas da associação.

2. A perda da qualidade de associado prevista na alínea a) do número 1 depende de deliberação da direção, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia geral.

3. A perda da qualidade de associado prevista na alínea b) do número 1 depende de deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, sob proposta fundamentada da direção.

4. O associado excluído perderá a favor da associação as quotas que tenha pago adiantadamente, e perderá o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Secção I - Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direção e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)



1. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e o fiscal único serão eleitos para exercerem funções pelo período de quatro anos, sem prejuízo do que se encontra previsto no número um do artigo quadragésimo primeiro, relativo às disposições transitórias.
2. Qualquer associado pode ser eleito desde que seja maior de idade e não tenha quotas em atraso.

Secção II - Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os associados maiores de idade que estejam não apenas em pleno gozo dos seus direitos estatutários mas também em total cumprimento dos seus deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir a todo o tempo os membros dos órgãos da associação;
- b) apreciar e aprovar o relatório e contas da direção, atento o parecer do fiscal único;
- c) aprovar, sob proposta da direção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e, no primeiro ano de atividade, para o ano em curso;
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) criar secções para a execução de tarefas específicas, compostas por associados no pleno gozo dos seus direitos, fixar-lhes as atribuições, responsabilidades, competência e a duração;
- f) aprovar, anualmente, sob proposta da direção, o montante da joia e das quotas dos associados;
- g) deliberar sobre matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Realização de assembleias gerais)

1. A assembleia geral reunirá até trinta e um de março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direção relativas à gerência do ano anterior.
2. A assembleia geral reunirá até trinta de novembro de cada ano para apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte.
3. A assembleia geral reunirá, em sessões extraordinárias, sempre que:
 - a) a direção ou o fiscal único o julguem necessário;
 - b) mediante pedido fundamentado e subscrito por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados e posterior pedido de convocação à mesa da assembleia geral pela direção;
 - c) um quinto da totalidade dos associados tenha subscrito o pedido e a direção não tenha efetuado a solicitação à mesa da assembleia geral nos quinze dias úteis seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

1. A convocação de qualquer assembleia geral deve ser feita por meio de aviso postal ou, em alternativa, mediante publicação

do aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, expedido para cada associado ou publicado com a antecedência mínima de oito dias, devendo esse aviso, num caso ou noutro, indicar o dia, hora e local ou outros moldes em que a assembleia geral há de funcionar, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

2. Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem dos trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da assembleia geral)

1. Convocada a assembleia, esta funcionará em primeira convocação no dia e horas marcadas se estiverem presentes associados que representem, pelo menos, metade do total de votos dos associados.
2. Se o número de votos representados pelos associados presentes for inferior ao previsto no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois, qualquer que seja o número de votos por eles representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. Os associados fundadores terão dez votos cada, mais dez votos por cada ano completo de antiguidade. Os restantes associados terão um voto durante os primeiros três anos de antiguidade contínua, acrescentando posteriormente um voto por cada ano completo de antiguidade.
3. As deliberações sobre a nomeação ou destituição de órgãos da associação ou de qualquer dos seus membros carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos da contagem de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes, não podendo a dissolução da mesma ser aprovada sem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados fundadores.
5. De cada reunião é lavrada ata, indicando-se o número de associados presentes e de votos, o resultado das votações e as deliberações tomadas.
6. A ata é assinada pelos membros da mesa e assim se considera eficaz.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da mesa da assembleia)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da mesa da assembleia)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) preparar a ordem de trabalhos da assembleia geral e dirigir a sessão, com poder para conceder e retirar a palavra aos intervenientes, sempre que as suas intervenções se desviem da ordem dos trabalhos ou atentem contra regras de civismo ou do sã convívio associativo;
- b) verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da associação;



- c) dar posse aos membros eleitos para os cargos da associação e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- d) assinar as atas e o expediente da mesa;
- e) caso seja do seu interesse, assistir, sem direito a voto, às reuniões da direção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vice-presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) substituir em pleno o presidente da mesa, em todas as suas competências, nas suas ausências ou impedimentos;
- b) preparar, remeter e ler o expediente da assembleia geral.
- c) servir de escrutinador nas votações;
- d) redigir as atas das reuniões da assembleia geral.

Secção III - Da direção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da direção)

A direção é composta por três ou cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, e um ou três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da direção)

1. A gestão da associação é da responsabilidade da direção, à qual competem todos os poderes que, por disposição legal ou estatutária, não sejam reservados à assembleia geral ou ao fiscal único.
2. Compete especialmente à direção:
 - a) representar a associação junto da administração pública;
 - b) representar a associação junto dos seus congéneres nacionais e internacionais;
 - c) representar a associação em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos;
 - d) estruturar e gerir os serviços da associação, entre outros ao admitir, nomear e dispensar o pessoal e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos, bem como contratar serviços;
 - e) assegurar a gestão corrente da associação;
 - f) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
 - g) apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da associação, juntamente com o parecer do fiscal único, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte;
 - h) deliberar sobre a admissão de associados;
 - i) gerir os fundos da associação;
 - j) submeter à assembleia geral as propostas que julgar convenientes;
 - k) convocar junto da mesa da assembleia geral as reuniões da assembleia geral;
 - l) em geral, praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão consultiva)

A direção poderá designar uma comissão consultiva com as atribuições e competências que julgar conveniente conferir-lhes.



ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

A direção reunirá, obrigatoriamente, quadrimestralmente e sempre que seja necessário, convocada pelo presidente, exarando-se em livro próprio ata onde constem as deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da associação)

A associação considera-se validamente obrigada nos seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.

Secção IV

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

1. Ao fiscal único compete:

- a) exercer, em qualquer momento, ações fiscalizadoras da gestão da associação;
- b) analisar a contabilidade da associação;
- c) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção.

2. Assistir às reuniões da direção sempre que o presidente desta o convoque ou sempre que o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Quórum e atas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

A direção é convocada pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atas)

Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de ata, que será assinada pelo presidente do órgão ou quem suas vezes fizer e, ainda, por todos os outros membros presentes.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Data das eleições)

As eleições realizar-se-ão durante o mês de dezembro do último ano de cada mandato dos respetivos órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral)





1. A assembleia eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do ato eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto.
2. A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração que for fixada primeiramente e que constará do aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mesa de voto)

1. A mesa de voto funcionará na sede da associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório.
2. Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de votação)

A votação será sempre direta e secreta, recaindo sobre listas completas integradas de todos os órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Apuramento)

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
2. A posse terá lugar mediante a assinatura do termo respetivo, preparado pelo presidente da mesa da assembleia geral e que deverá ser assinado, pelos eleitos, até oito dias úteis após a realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) o produto das quotas e joias a pagar pelos associados;
- b) quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Despesas da associação)

As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e todas as outras indispensáveis para a prossecução dos seus fins, bem como as que forem impostas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Movimento de fundos)

A associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de

compromissos imediatos. O restante será depositado em instituições bancárias à medida que forem recebidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de bens)

1. A associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins.
2. A aquisição de bens imóveis a título oneroso, bem como a sua alienação ou oneração depende de deliberação da assembleia geral.
3. O endividamento de qualquer tipo, assim como as condições a si associadas, será sempre sujeito à aprovação por maioria de votos dos presentes em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Relatório, balanço e contas anuais)

1. A direção elaborará anualmente, para submeter a apreciação e aprovação pela assembleia geral, o balanço e contas do exercício do ano anterior e respetivo relatório.
2. A direção procederá, para este fim, à solicitação de convocação da assembleia geral ordinária até trinta e um de março do ano seguinte aquele a que respeitam o balanço e contas do exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

1. A associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Em caso de extinção, os bens da associação, se os houver, reverterão a favor de um museu da especialidade ou entidade com fins similares, devendo a entidade ser aprovada por maioria de votos presentes em assembleia geral, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

1. O mandato inicial dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do fiscal único terminará no dia 31 de dezembro do quarto ano seguinte àquele em que foram eleitos, ou seja, o mandato iniciado em 2018 terminará em 2021.
2. Na eleição dos órgãos da associação para o mandato inicial, é dispensada a obrigatoriedade de os respetivos membros serem associados.